

AO ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Ref.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2020

VMI TECNOLOGIAS LTDA, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.659.246/0001-03, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020**, vem **IMPUGNAR** ao ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do art.41, caput, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ainda, o edital prevê as impugnações nos presentes termos:

13 -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal constante no artigo 18, do Decreto 5.313/2006, e com base em seus parágrafos se norteará o rito procedimental.



Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

A presente impugnação visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma como está descritos no presente certame, não alcança de forma eficiente o interesse público primário, de forma econômica, conforme restará cabalmente demonstrado.

II – DO RAIOS X DIGITAL VETERINÁRIO E KIT DIGITAL PARA O CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO – DA EFICIÊNCIA - DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE:

O certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de um aparelho de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAIOS X DIGITAL VETERINÁRIO E KIT DIGITAL PARA O CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, conforme consta no Anexo 01, Item 3, vejamos:

Lote	Item	Quant.	Descrição do objeto - requisitos Mínimos	Valor Unit (Máximo)	Valor Total
	A	01	<p><u>Equipamento de raios-X fixo, em versão analógica 400mA/125kV</u></p> <p>Gerador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alimentação monofásica 220V AC - Compensação automática de rede +/- 10% - Faixa de KVp de 30 a 150 KVp com ajuste de 1 KVp em 1 KVp - Faixa de mA de 10 a 500mA em 18 passos - Faixa de mAs desde 0,1 a 630 mAs em 39 pasos; - Faixa de tempo de exposição de 0,001 a 10 segundos. <p>Mesa de Comando</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo Touch Screen (console tátil) de 17". - No monitor é possível visualizar os parâmetros da técnica radiográfica a ser utilizada, como o nome do paciente e data do atendimento. - Programa Anatômico Animal GRAFICO – “Single Touch II” – mais de 330 vistas anatômico disponível. <p>Mesa Bucky de Altura Fixa</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tampo flutuante com freios eletromagnéticos liberados através de pedal - Dimensões do tampo 150 x 70 x 70cm (C x L x A) 	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00



01		<ul style="list-style-type: none"> - Bandeja porta chassi para 18x24cm a 43x43 cm - Grade antidifusora 10:1 103linhas/poL - SID 100cm <p>Colimador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temporizador de 30 segundos - Rotação do colimador $\pm 180^\circ$ (+90°, 0° e -90°) - Filtração inerente mínima de 2 mm Al equivalente. <p>Tubo de Raios-X E7239X</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tensão máxima de 125 kVp - Foco fino 0,3 mm e Foco grosso 1,0 mm - Rotação 3200RPM <p>Disparador á Distância</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo liso para disparo dos raios-x a uma distância de 5m. <p>Par de Cabo de Alta Tensão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Par de cabo de alta tensão de 150KV ultra flexível 		
B	01	<p><u>Kit digital veterinário para uso em equipamento de raio-X. - item A</u></p> <p>Detector Wifi 43x43cm</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 detector digital – DR, WIFI 43x43cm. Comunicação DICOM, DICOM Print; distribuição de imagens através de PACS, HIS/RIS ou impressora; Lista de trabalho (worklist) para consulta de pacientes e armazenamento (Storage) para verificação da fila de trabalho do dispositivo de armazenamento; matriz de pixels 3072x3072 (9.4MP); Distância entre pixels (tamanho do pixel 139μm; Conversão A/D (profundidade de aquisição) 14bits; - Notebook com 17" resolução 1280X1024 em LCD; Software de aquisição de imagens possibilita registrar emergência, inserir comentários editáveis, pré-visualizar a imagem radiografada, guardar procedimentos incompletos, girar ou inverter imagem, recortar imagem, ajuste e contraste e brilho, filtros diversos; exportação de imagens para gravar em CD/DVD; Pré-visualização 	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
		<p>após 4 segundos; Controle do gerador integrado ao console do sistema digital; PC processador One Intel i5- 4590 (Quad Core 3.30GHz, 6MB), HD de 500GB com possibilidade de armazenamento de 10.000 imagens. OBS - este equipamento funcionará em conjunto com o item A, razão pela qual, deve ser plenamente compatível.</p>		
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 270.000,00	

Ocorre que, ao analisar o descritivo técnico do item pretendido, qual seja, Aparelho de Raio-x fixo, é possível verificar que o tem várias falhas e inconsistências e inclina e direciona a uma determinada marca ferindo de morte a competitividade e ao integral atendimento ao interesse público, colocando em risco a possibilidade de uma contratação eficiente, vantajosa e econômica.



Assim, para a adequação e aquisição do equipamento que gerará benefício a Administração e ao atendimento da população local é de suma importância que o texto editalício seja revisto em seu descritivo técnico as seguintes exigências, senão vejamos:

- A. Onde lê-se: Faixa de KVp de 30 a 150 KVp com ajuste de 1 KVp em 1 KVp.**
- B. Leia-se: Faixa de KVp de 40 a 150 KVp com ajuste de 1 KVp em 1 KVp.**
- C. Justificativa: A ampla maioria dos equipamentos trabalha nessa faixa e a alteração remove o direcionamento.**

- D. Onde lê-se: Faixa de tempo de exposição de 0,001 a 10 segundos.**
- E. Leia-se: Faixa de tempo de exposição de 0,001 a 8 segundos.**
- F. Justificativa: A ampla maioria dos equipamentos trabalha nessa faixa e a alteração remove o direcionamento.**

- G. Remover: Tubo de Raios-X E7239X**
- H. Justificativa: Indicar o modelo do tubo de raios-x é forte indício de direcionamento que pode levar o certame ao fracasso.**

- I. Foco fino 0,3 mm e Foco grosso 1,0 mm.**
- J. Foco fino 0,6 mm e Foco grosso 1,2 mm.**
- K. Justificativa: A ampla maioria dos equipamentos trabalha nessa faixa e a alteração remove o direcionamento.**

Ora, da forma como está descrito do texto, a segurança da contratação, para ambas as partes, é um fim que deverá sempre ser buscando no procedimento licitatório.

A inexistência das exigências e descrições técnicas acima elencadas, pode gerar uma celebração de contrato inidôneo e temerário levantando dúvidas sobre os reais interesses da administração pública.



Ademais, deve-se sempre observar se a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados.

Nesse sentido, a Lei 10.520/02 que rege os procedimentos licitatórios da modalidade Pregão, dispõe que:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

O texto claro e objetivo do edital, é a segurança de que a Administração estará adquirindo o que se pretende, bem como de que os participantes poderão ofertar os seus bens/serviços nos procedimentos que se interessarem.

Além disso, são essas especificações que irão guiar os julgamentos e análises das propostas pela Comissão de Licitação, ou pelo Pregoeiro, que irão decidir se os participantes será o vencedor ou não do certame.

Assim ensina a ilustre doutrinadora Simone Zanotello¹:

... o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, **é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características**, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão.[2]

¹ ZANOTELLO, Simone. **Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação**. São Paulo: Saraiva, 2008. p.



Certo é que se a Administração não determina especificamente da forma mais perfeita e ampla possível o que pretende contratar e o que necessita para atender sua própria demanda e necessidade, certamente o posterior contrato enfrentará dificuldades em diante das incertezas que surgirão na forma de questionamentos, paralizações e até mesmo rescisões, todas situações prejudiciais aos cofres públicos.

Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preterir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal.

Portanto, trata-se de uma escolha temerária manter o descritivo técnico do item 03 da forma como se encontra no Edital, vez que esta poderá acarretar a obtenção de resultado indesejado, total ou parcial, restando desatendido o interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Nº 8.666/93.

III- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que, seja revisto a descrição do bem pretendido.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 09 de outubro de 2020.

Marcele Pereira Viegas

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
PROCURADORA
RG MG-16.725.959
CPF 101.100.426-70

02.659.246/0001-03
VMI TECNOLOGIAS LTDA
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
CEP: 33.400-000
LAGOA SANTA - MG

